# O ATIVISMO JUDICIAL NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ATUALMENTE

Maria Rita Fai Garcia[1]
Juliana Medina de Aragão[2]
Heitor Romero Marques[3]

**RESUMO:** O presente artigo possui a tendência ideológica de entendimento Conservador e positivista, voltado para a defesa do estado democrático de direto, de natureza básica, com método dedutivo, utilizando uma abordagem por meio de revisão e análise bibliográfica. O objetivo deste artigo foi o estudo aprofundado sobre o Ativismo Judicial e a maneira como ele pode transformar a sociedade, prejudicando a tripartição dos poderes, uma vez que há muita ingerência do poder judiciário nas funções típicas do poder legislativo, configurando uma usurpação de poder. A Constituição Federal brasileira de 1988 prevê a maneira como os três poderes (legislativo, executivo e judiciário) devem atuar, as competências e limites de cada um. Se for seguido corretamente o disposto na Lei Maior, e evitando possíveis desordens, contudo nos últimos anos vemos uma grande repercussão das decisões promovidas pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, decisões essas que diversas vezes ultrapassam sua jurisdição, promovendo julgamentos mais amplos e intensos. Fato este que demonstra ser um grande problema no sistema judiciário de qualquer sociedade, visto que pode desestabilizar os três poderes (legislativo, executivo e judiciário) assim prejudicando e desorganizando imensamente a sociedade. Por fim, esta pesquisa busca demonstrar e apresentar as características do Ativismo Judicial e como as atuais ações dos Ministros do Supremo Tribunal Federal se encaixam em tal matéria, bem como expor o nascimento do estado de direito e a relação com o Ativismo judicial e as possíveis consequências deste ativismo quando presente no sistema judiciário, afim de que exista a conscientização social sobre o assunto e como isso pode afetar nossa sociedade.
**PALAVRAS-CHAVE:** Ativismo judicial; Supremo Tribunal Federal; Constituição Federal; Juristocracia.

**ABSTRACT:** This article has the ideological tendency of Conservative and positivist understanding, focused on the defense of the democratic state of law, of a basic nature, with a deductive method, using an approach through review and bibliographical analysis. The purpose of this article was the in-depth study of Judicial Activism and the way in which it can transform society, undermining the tripartition of powers, since there is a lot of interference by the judiciary in the typical functions of the legislative power, configuring a usurpation of power. The Brazilian Federal Constitution of the 1988

[1] Acadêmico de Direito na Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). Contato: mariaritafai@hotmail.com.br.

[2] Orientador temático. Advogada e Docente do curso de Direito da Universidade Católica Dom Bosco, Mestre em Direito - Área de concentração Empreendimentos Econômicos, Desenvolvimento e Mudança Social, atualmente é professor titular da Universidade Católica Dom Bosco. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Penal e Processual Penal, atuando principalmente nos seguintes temas: regime disciplinar, drogas, direito penal, delação premiada e prescrição. Site: https://www.escavador.com/sobre/6284845/juliana-medina. Contato: ju_medinna_4@hotmail.com.

[3] Orientador metodológico. Doutorado em Desarrollo local y planificación territorial, Mestre em educação – formação de professores, Especialista em Filosofia e História da Educação, Bacharel em Pedagogia, Licenciado em Ciências Naturais. Lattes: http://lattes.cnpq.br/6681173217974714 ORCID: http://orcid.org/0000-0003-0093-1617- Site: www.ucdb.br/docentesE-mail heiroma@ucdb.br.

provides for the way in which the three powers (legislative, executive and judiciary) must act, the competences and limits of each one. If the provisions of the Major Law are followed correctly, possible disorders are avoided, however in recent years we have seen a great repercussion of the decisions promoted by the Ministers of the Federal Supreme Court, decisions that several times exceed their jurisdiction, promoting broader and more intense judgments. This fact proves to be a major problem in the judiciary system of any society, since it can destabilize the three branches of government (legislative, executive and judiciary) thus greatly harming and disorganizing society. Finally, this research seeks to demonstrate and present the characteristics of Judicial Activism and how the current actions of the Ministers of the Federal Supreme Court fit into this matter, as well as to expose the birth of the rule of law and the relationship with Judicial Activism and the possible consequences of this activism when present in the judicial system, so that there is social awareness about the subject and how it can affect our society.
**KEYWORDS**: Judicial Activism; Federal Court of Justice; federal Constitution; Juristocracy.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo possui a tendência ideológica de entendimento conservador e positivista, voltado para a defesa do estado democrático de direto, de natureza básica, com método dedutivo, utilizando uma abordagem por meio de revisão e análise bibliográfica. O objetivo deste artigo foi o estudo aprofundado sobre o Ativismo Judicial e a maneira como ele pode transformar a sociedade, prejudicando a tripartição dos poderes, uma vez que há muita ingerência do poder judiciário nas funções típicas do poder legislativo, configurando uma usurpação de poder.

A Constituição Federal brasileira de 1988 prevê a maneira como os três poderes (legislativo, executivo e judiciário) devem atuar, as competências e limites de cada um. Se for seguido corretamente o disposto na Lei Maior, é evitando possíveis desordens, contudo nos últimos anos vemos uma grande repercussão das decisões promovidas pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, decisões essas que diversas vezes ultrapassam sua jurisdição, promovendo julgamentos mais amplos e intensos.

Fato este que demonstra ser um grande problema no sistema judiciário de qualquer sociedade, visto que pode desestabilizar os três poderes (legislativo, executivo e judiciário) assim prejudicando e desorganizando imensamente a sociedade.

Esta pesquisa busca demonstrar e apresentar as características do Ativismo Judicial e como as atuais ações dos Ministros do Supremo Tribunal Federal se encaixam em tal matéria, bem como expor o nascimento do estado de direito e a relação com o Ativismo judicial e as

possíveis consequências deste ativismo quando presente no sistema judiciário, afim de que exista a conscientização social sobre o assunto e como isso pode afetar nossa sociedade.

## 2 O ATIVISMO JUDICIAL

A origem do Ativismo Judicial se deu na jurisprudência norte-americana, esta matéria em primeiro momento obtinha uma natureza conservadora, com ela os grupos mais retrógrados encontraram a possibilidade de invalidar as Leis sociais, como por exemplo, o amparo para a segregação racial. Contudo, na década de 1950, nos primeiros anos da corte Burger, esta situação mudou de sentido, visto que foi produzido a jurisprudência progressista relacionada aos direitos fundamentais, com especificação dos direitos de pessoas negras (Baracho Junior. José Alfredo de Oliveira. A interpretação dos direitos fundamentais na Suprema Corte dos EUA e no Supremo Tribunal Federal. In: SAMPAIO, José Adércio (coord.). Jurisdição constitucional e direitos fundamentais. 1° ed. Belo Horizonte: Del Rey,2003. P.315-345).

O de Ativismo Judicial pode ser resumido apenas em um envolvimento mais intenso e amplo do poder judiciário no espaço reservado, pela Constituição Federal brasileira de 1988, para os outros poderes (Executivo e legislativo). Este envolvimento de maneira exagerada pode tornar o estado de regime democrático em um regime de juristocracia, em que existe a preponderância do poder judiciário sobre os outros poderes constitucionais.

No Brasil, o Artigo 2° da Constituição Federal da República de 1988 estabelece os padrões e limites dos três poderes, vejamos: “Art. 2 - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

Este texto da lei é o ponto de partida que dever servir como parâmetro para a atividade dos três poderes (Executivo, legislativo e judiciário), sendo inconcebível uma interpretação divergente.

A Lei Suprema estabelece um sistema com balizas que não devem ser ultrapassadas pela mera interpretação, sendo assim, inadmissível o poder judiciário invadir a competência dos poderes executivo e legislativo, estabelecendo políticas públicas e criando normas.

Outro aspecto fundamental é a importância dos princípios constitucionais que atualmente possuem um papel essencial nas interpretações de textos legislativos pelos

magistrados, neste raciocínio o ilustre Celso Antônio Bandeira de Mello estabelece a definição dos princípios:

> Mandamento Nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico. (Mello, Celso Antônio Bandeira.1992. P. 299-300.)

Estes princípios garantem uma interpretação normativa com mais harmonia e permitem chegar a uma conclusão mais verdadeira e correta do que é explicito na Constituição Federal da república de 1988.

Toda mudança do Estado é bem-vinda desde que obtenha como pilar a Constituição Federal da República e seus princípios constitucionais, sem que haja uma interpretação errônea do texto contido nesta Legislação que é a suprema em nossa sociedade.

A partir do momento em que se deixa de lado este pilar principal e começam a existir decisões que ultrapassam os limites contidos na Constituição e ferindo os Direitos fundamentais, também nela previstos, é necessário que seja colocado um “freio”, visto que é inadmissível que decisões inconstitucionais e ditadas por um poder responsável pela organização do judiciário obtenham a mesma força de uma norma de Lei.

Em suma, tornou-se nítido que é fundamental interpretar o direito tendo como pilar os ditames da Constituição Federal de 1988, sem interpretações problemáticas, para que exista a harmonia entre os três poderes e um estado de direito equilibrado.

## 2.2 Os problemas do estado de direito democrático com o Ativismo Judicial

O Ativismo Judicial concentra-se no onde ultrapassa o campo de direito e judiciário e se envolve em matérias políticas, tentando assim, solucionar ocorrências políticas por meios jurídicos, esta problemática tem origem pela insuficiência política desordem administrativa, dentre outras divergências internas.

No Brasil, o estado, o governo e a administração são misturados de maneira que não se obtém a diferenciação e unidade da jurisdição constitucional e ordinária, assim existindo uma imensa dificuldade em distinguir matéria política e jurídica, dessa maneira, os julgados acabam discutindo matéria política/legislativa por métodos e mecanismos jurídicos.

Assim consequenciando na cumulação de poder no judiciário ordinário e no Supremo Tribunal Federal, possibilitando as decisões de inconstitucionalidade das leis e favorecendo o Ativismo Judicial dentro do sistema.

Para que exista a possibilidade de estabelecer uma racionalidade no desenvolvimento do Estado democrático e de direito no Brasil, é necessário que ocorra a separação e delimitação das funções políticas e jurídicas, assim evitando que o Ativismo Judicial extermine o nosso sistema democrático e o verdadeiro Estado de Direito.

## 2.3 O estado de direito e a separação dos três poderes constitucionais com o Ativismo Judicial

Ao longo dos anos do constitucionalismo foi estabelecida a necessidade de separação dos poderes executivo, legislativo e judiciário para que fosse evitado a centralização e cumulação de poder em uma única fonte decisória, assim podendo obter equilíbrio e harmonia no controle do exercício das funções do estado.

Com esta divisão dos poderes constitucionais, o poder executivo ficou responsável por exercer as funções administrativas, as funções normativas ficaram sob a responsabilidade do poder legislativo e as funções jurisdicionais cabíveis ao poder judiciário.

Cabe salientar que o exercício da função normativa é típico do poder legislativo, o único que possui a última palavra quanto aos limites do exercício de atuação normativa, contudo nota-se atualmente que quando se fala sobre criação de regras e princípios de modo geral existe uma grande controvérsia quando se trata do papel de cada um dos poderes, visto que existe uma intensidade de ações na função normativa por parte dos poderes executivo e judiciário, isso se dá pela omissão do poder legislativo no desempenho das funções normativas, corroborando que exista o crescimento da atuação dos outros dois poderes na esfera normativa.

Quanto à atuação extensiva do poder judiciário com as funções da esfera normativa, trata-se claramente do Ativismo Judicial, em que o poder judiciário invade as funções dos outros poderes, neste caso específico do poder legislativo.

Muito embora o Supremo Tribunal Federal exerça um papel determinante em sanar as omissões normativas, podendo trazer alguns benefícios para a efetivação dos direitos

constitucionais, esta invasão ao poder legislativo é muito preocupante, visto que o judiciário abusa destas ações e tomam decisões que ultrapassam as perspectivas constitucionais, assim dando caráter ao Ativismo Judicial.

Este fato é de imensa preocupação, dado que desequilibra a construção dos três poderes constitucionais, colocando em risco a essência do estado de direito e o princípio constitucional da legalidade.

## 2.4 A responsabilidade política do poder judiciário frente ao Ativismo Judicial

A responsabilidade do poder judiciário não é nenhum pouco semelhante a dos chefes do poder executivo ou daqueles que integram o poder legislativo. A responsabilidade política do poder judiciário está ligada única e exclusivamente à observância do ordenamento jurídico e não ao processo democrático-eleitoral daqueles indivíduos que são escolhidos para representar uma sociedade.

Há de se reconhecer que atualmente o poder judiciário tem como um cogestor do orçamento, quando profere decisões que estabelecem ao estado a assunção de uma determinada despesa sem considerar uma previsão ou vontade do administrador, tal fenômeno é conhecido como a judicialização das políticas públicas.

O grande condutor deste perfil do poder judiciário é o Supremo Tribunal Federal, que tem pego para si a responsabilidade de efetivar as normas constitucionais, suplantando o papel dos poderes legislativo e executivo.

Dessa maneira, é de extrema necessidade que haja o amadurecimento da responsabilidade política do judiciário, considerando um critério técnico de recrutamento, bem como a permanência vitalícia do exercício do cargo, não podendo se prestar à imunidade dos magistrados. Afinal de contas o verdadeiro titular do poder em que os poderes legislativo, executivo e judiciário possuem parcela, é o povo! Sendo necessário lembrar e enfatizar que é a eles que devem prestar contas de suas atuações.

### 2.5 O Ativismo Judicial na concretização dos direitos fundamentais

Têm se observado um grande debate institucional entre os três poderes legislativo, executivo e judiciário, quanto à postura assumida pelo poder judiciário brasileiro em suas decisões que extrapolam as atividades típicas e ultrapassam sua competência.

O Supremo Tribunal Federal tem não só se empenhado na prática do Ativismo Judicial, como também tem se colocado como verdadeiro ator de mudanças do cenário nacional.

Vive-se atualmente uma nova era do poder judiciário brasileiro em que o Supremo Tribunal Federal vem tomando decisões polêmicas sem qualquer medo de arranhar sua imagem.

Os ministros do STF têm se empenhado em tomar decisões a respeito de direitos fundamentais que afetam diretamente o dia-a-dia da população brasileira, muitas vezes, sem se preocuparem com o que é previsto na Constituição Federal e afetando a separação dos três poderes constitucionais e ao estado de direito.

## 3 SOBRE O REGIME DA JURISTOCRACIA

Inicialmente é importante ressaltar que Juristocracia é composta por todo o campo jurídico e não só por juízes, nela compõe desde os aplicadores da lei até os educadores e reguladores morais.

A partir da existência do panconstitucionalismo é possível que qualquer política estatal esteja sujeita a revisões e decisões de cortes constitucionais, bastando apenas como fundamento os princípios constitucionais ou supraconstitucionais. Assim o judiciário vai neutralizando o poder que emana do povo e aos poucos acabando com o estado democrático.

O Brasil atualmente está avançando com o regime da juristocracia, sendo uma consequência natural do panconstitucionalismo, conforme expõe Georges Abboud sobre o STF:

> [...] poderíamos, talvez, apelidar o pretório excelso de príncipe. Como se sabe, uma das justificativas que davam ao príncipe todos os poderes que lhe eram peculiares ao tempo do estado absolutista era exatamente o fato de que ele se apresentava como guia supremo de todo o estado, responsável pela garantia do bem comum, na realidade, quando o STF utiliza sua própria

> jurisprudência para aumentar seus poderes, contribui para debilidade democrática, instituindo, assim, uma juristocracia. (ABBOUD, p.1219).

Existem inúmeros risco quando se existe um regime de juristocrático presente na sociedade, dado que este regime pode resultar em um sistema autoritário que pode-se tornar totalitário.

Inúmeros são os interesses por trás deste regime, visto que a esquerda enxergou na juristocracia um caminho para "intelectuais" "interessados" com a chamada justiça social chegassem ao poder, todavia, além disso existem os interesses econômicos ligados a este regime que poderiam enfraquecer a democracia, fazendo a juristocracia criar mais força.

A substituição de democracia para juristocracia pode ser evitada se houver a instituição de maneiras para controlar o equilíbrio entre os poderes executivo, legislativo e judiciário e assim desconstruindo o panconstitucionalisto, voltando a valorizar as leis como fruto do estado democrático e fazendo com que o poder judiciário seja contido e equilibrado.

## 4 SOBRE A POLITIZAÇÃO SUPREMA

Inúmeros doutrinadores constitucionais brasileiros firmam que o Supremo tribunal federal tem ultrapassado os limites de sua competência adentrando nas funções dos poderes legislativo e executivo, há quem diga que estamos vivenciando uma "supremocracia" ou "uma ditadura do judiciário", mas o que está realmente nítido, é que estamos assistindo um ativismo judicial do Supremo Tribunal Federal.

Acredita-se que este fato se dá porque as autoridades governamentais têm medo de perder o poder e com isso reforçam as forças dos ministros e magistrados, assim colocando apenas aliados a frente do poder judiciário e entregando a eles um poder incontrolável, com a utopia de que esta "aliança" os ajude a permanecer o poder ou "atrapalhar" um possível futuro governo.

No mês de Janeiro de 2023 obtivemos uma grande prova deste "reforço" das autoridades governamentais quanto a indicação de ministros do STF, dado que o atual presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, que é filiado ao partido dos trabalhadores, indicou seu ex-advogado pessoal Cristiano Zanin Martins a ocupar uma cadeira no Supremo Tribunal Federal Brasileiro e no mês de Junho de 2023 foi confirmado este novo membro.

No Brasil, quando se trata da sobreposição das leis, existe apenas uma divisão das competências legislativas (união, estados, Distrito Federal e municípios) que são previstas na Constituição Federal da República\88. Contudo em muitos casos os limites de competência acabam precisando de uma interpretação da norma constitucional, assim sendo questionada a constitucionalidade destas normas, cabendo ao Supremo Tribunal Federal fazer este controle de constitucionalidade.

Muito se diz sobre as autoridades políticas serem a favor deste controle de constitucionalidade efetuado pelo Supremo Tribunal Federal, contudo estas autoridades desejarem e aprovarem este forte controle realizado pela corte suprema, não significa que tal ação seja útil para o regime democrático ou aos interesses da sociedade, neste sentido afirma o ilustre Louis Fisher:

> Para os membros do congresso, fugir destas questões, alegando que o Tribunal deve tomar a decisão final é tentador, mas irresponsável (FISHER. 1988. P. 5 – Tradução livre da frase: *"For members os congress to shy Away from these issues, claiming that the Court must make the ultimate determination, in tempting but irresponsible.")*

Observa-se atualmente que os tribunais têm empenhado um papel forte na política, regulando as atividades do executivo, limitando as funções do poder legislativo, causando um grande impacto na política até mesmo quando não se trata de uma questão judicializada.

A excessiva judicialização da política é um problema que enfrentamos em esfera mundial, deste modo podemos observar com mais evidencia o papel desempenhado pelos tribunais na seara política, construindo um novo padrão de comportamento os órgãos públicos, partidos políticos ou grupos de interesses.

A própria ótica política é mudada em virtude da jurisdição constitucional, dado que o governo e a legislaturas começam a levar em conta as normas constitucionais, mesmo quando não se trata de relações jurídicas, segundo o cientista político *RanHirshl*a judicialização se divide em três amplas categorias:

> 1 - A difusão dos discursos, das regras e dos procedimentos jurídicos;
> 2 – A judicialização na formação de políticas públicas através de revisões judiciais ordinárias;
> 3 – E a judicialização da "política pública", ou seja, as questões de identidade coletiva que definem políticas inteiras. (HIRSHL, Ran. . 2006. P.723)

Em específico, na judicialização da política pura é incluída a judicialização dos processos eleitorais, essa seria a judicialização da política no mais alto grau e que é apoiado

pelas partes que atuam no mais alto escalão da política. Essas questões, por diversas vezes não seguem diretrizes constitucionais, nesses casos os juízes precisam basear suas decisões no que seria o melhor para a sociedade.

No ponto de vista democrático, este tipo de judicialização é extremamente problemático, dado que o poder legislativo abdica de suas funções para que o poder judiciário assuma.

Esse tipo de conduta, em que é transferido para o poder judiciário a responsabilidade sob as decisões políticas e legislativas pode levar a problemas estruturais devastadores, visto que desequilibra os poderes estabelecidos na constituição federal como independentes.

Assim demonstrou-se nítido os grandes problemas a sociedade e a estrutura do sistema constitucional pode enfrentar caso este Ativismo se intensifique no Supremo Tribunal Federal.

Cada dia que se passa os Ministros que estão à frente do Supremo Tribunal Federal brasileiro quebram as barreiras de limites de competências entre os poderes executivo e legislativo, conquistando um poder a ser confundido com o “supremo entre os poderes”, em que o poder executivo e legislativo são obrigados a obedecer a normas instituídas pelo poder judiciário para que não haja uma perseguição do sistema ou até mesmo sanções punitivas.

Em abril de 2023 se tornou cristalino para a população que estamos vivenciando uma “juristocracia” onde o Supremo tribunal Federal está à frente dos outros poderes, tendo o poder legislativo, em específico, que se submeter a pedir permissões inconcebíveis ao Ministro Alexandre de Morais. Este fato corresponde a ação de ao menos 42 dois Senadores tiveram que pedir permissão para o respectivo Ministro para visitar o ex-ministro Anderson Torres na prisão, em virtude do agravamento de problemas emocionais que ele estaria sofrendo.

Além desta barbárie mencionada, o mesmo Ministro do Supremo Tribunal Federal determina a remoção do projeto de Lei n.2.630/2020 e de outras medidas afins no âmbito do inquérito n. 4.781/DF, agindo assim além dos limites de sua competência.

Nota-se que as atitudes que rodeiam o poder judiciário estão cada dia mais problemáticas, causando desordem nos três poderes constitucionais, visto que atualmente as jurisprudências e decisões proferidas pelo STF possuem mais força de lei do que a própria legislação.

Atualmente, não se encontra mais uma segurança jurídica no Brasil, pois aqueles que deveriam nos proporcionar esta segurança, são aqueles que cada dia mais tornam nosso sistema judiciário mais inseguro e corrupto. Não se existe mais a verdadeira justiça, existe apenas jogadas políticas.

Outra comprovação desta insegurança são as violações que o STF vem cometendo ferindo diversos princípios e normas constitucionais, como no caso em que foi instaurado de ofício pelo STF o inquérito 4.781, com base na portaria 69/19, indo contra o princípio acusatório, passando por cima da separação de quem acusa, defende e julga. O ministro do STF não pode de ofício instaurar um inquérito, pois quem tem competência para este ato é o investigador. Sendo esta atitude, inconstitucional, ilegal e atentatório ao estado de Direito.

A nossa constituição Federal, que deveria reger nosso sistema jurídico, legislativo e executivo, foi simplesmente banalizada com interpretações que nem mesmo podemos encontrar descrito em seu texto.

A sociedade brasileira está à beira de um colapso sistêmico, onde não se sabe mais quem toma a decisões que podem afetar nosso futuro.

### 4.2 O risco do poder político dos Ministros do STF

Não se encontra nenhuma novidade no fato de que os Ministros do Supremo Tribunal Federal agem de forma puramente política, suas decisões, grande parte das vezes, sempre possuem um incentivo secundário, desde benefícios pessoais ou que estejam ligados à algum partido político.

Ultimamente é muito questionado sobre como é possível um órgão responsável por questões judiciais e com poucos membros, que nem eleitos pela sociedade são, podem derrubar ou tentar modificar uma legislação aprovada pelo parlamento, com pessoas que realmente possuem a competência e legitimidade para aprovar ou desaprovar leis, indivíduos que realmente foram escolhidos pelo povo para ocupar seu lugar no órgão legislador.

Ainda que o poder legislativo possua a previsão constitucional sobre sua competência e seus deveres, cada vez mais se enfraquecem com essa atitude usurpadora do poder judiciário brasileiro na medida em que tomam decisões que violam inclusive a lei suprema, que é a Constituição Federal.

Essas situações são consequência do poder político permitido aos Ministros que estão á frente do Supremo Tribunal Federal brasileiro. Cada indivíduo que ocupa o lugar de Ministro nesta corte suprema foi escolhido pelo presidente da república, o chefe do poder executivo, que está ligado a um partido político e à uma ideologia, e consequentemente aquele que foi escolhido por ele para estar à frente do STF, vai seguir suas ideologias e de seu partido político.

Em diversas vezes quando aqueles ligados à política não conseguem aprovação de determinada lei, recorrem ao autoritarismo judiciário ou utilizam deste meio inclusive para promover perseguições dentro do sistema dos três poderes, utilizando de argumentos completamente falhos e inconstitucionais para oficiar um mandado de cassação de cargo.

Esta politização do judiciário brasileiro este cada dia mais avançando de um ativismo judicial para um regime de juristocracia autoritário, dado que atualmente o poder judiciário legisla e dispõe do devido processo legal e da constituição federal, como bem entende, da maneira como beneficiará seus interesses e não os da sociedade.

Nas eleições do ano de 2022 este fato se tornou muito claro, visto que vivenciamos uma censura mascarada de combate às famosas "*Fake News"*, candidatos a presidência da república constantemente perseguidos, até mesmo após as eleições, a todo custo procurando meios de descredibilizar pessoas para beneficiar um sistema que já está completamente corrompido.

Após estas eleições este ativismo judicial se fortaleceu e "abriu suas asas", passando a perseguir não só os candidatos, como também às pessoas que compõe a própria sociedade brasileira, com censuras mascaradas, proibindo o Direito destes indivíduos de questionarem as eleições, aplicando multas ilegais à aquelas pessoas que se manifestavam contras tais resultados ou às tratando como meliantes, por simplesmente contrariarem a ideologia defendida pela maioria dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Atualmente na sociedade brasileira e quase um crime ser contrário as ideologias do sistema, podendo ser gravemente perseguido e punido através das decisões dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Situação esta que agravou, inclusive, a divisão entre a ideologia de direita e a de esquerda na sociedade brasileira.

Nota-se que esses riscos do poder político dos Ministros do STF, já ultrapassaram os riscos e se tornaram uma realidade no cenário brasileiro.

## 5 CONCLUSÃO

O presente artigo não se refere apenas à um estudo do ativismo judicial no Supremo Tribunal Federal brasileiro, mas sim sobre um alerta a sociedade brasileira que diariamente vê atitudes dos Ministros que compõe o Supremo Tribunal Federal e não sabem identificar onde está o erro.

É de extrema necessidade que a nação brasileira tenha conhecimento das ilegalidades nas decisões e atitudes que o poder judiciário vem tomando quanto aos assuntos que desrespeitam o cotidiano individual de cada um.

Além das futuras consequências que estamos fadados a obter com a desordem dos poderes constitucionais que na teoria deveriam ser independentes e cada um respeitar seus limites de competência, mas que infelizmente na prática o que vem ganhando força é o autoritarismo do poder judiciário que desobedece a constituição e os princípios constitucionais nela previstos.

O ativismo judicial no STF está quase chegando à um regime de juristocracia autoritário que infelizmente não ultrapassa os limites de sua competência em prol do melhor mais a sociedade e sim para o que é mais benéfico para o sistema que já está corrompido.

Em suma, é de imensa importância que cada pessoa em sua individualidade se conscientize sobre a veracidade, legalidade e constitucionalidade que contém em cada decisão dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, além da importância de procurar aprender e aprimorar o conhecimento sobre os direitos fundamentais de cada indivíduo previstos na Constituição Federal da República, assim podendo evitar que o nação brasileira perca seu poder constitucional, dado que, conforme dispõe a Constituição Federal da República/88 em seu Artigo 1°, parágrafo único, todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes! Assim, não podendo permitir que desequilibrem os poderes em prol de um sistema que não coloca o povo como prioridade.

## REFERÊNCIAS

AMARAL JÚNIOR, Levi Mello do. **Estado de direito e Ativismo Judicial**. São Paulo: QuatierLatin, 2010.

BRAGA, Ricardo Peake. **Juristocracia e o fim da democracia. como uma tecnocracia jurídica assumiu o poder**. 1° Ed. – Londrina, PR. Editora E. D. A. – Educação, Direito e Alta Cultura, 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19/10/2023.

ESTADÃO. **Sr. Moraes não é juiz de debate público.** Disponível em: https://www.estadao.com.br/opiniao/o-sr-moraes-nao-e-juiz-do-debate-publico/. Acesso em: 29/05/2023.

LUNARDI, Fabrício Castagna. **O STF na política e a política no STF**. IDP – linha pesquisa acadêmica. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

UOL. **Lula confirma indicação de seu Advogado Cristiano Zanin para vaga no STF.** Disponível em: https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/06/01/lula-zanin-vaga-stf.htm. Acesso em: 13/06/2023.

VEJA. **Senadores pedem a Moraes para visitarem Anderson Torres na cadeia.** Disponível em: https://veja.abril.com.br/brasil/senadores-pedem-a-moraes-para-visitarem-anderson-torres-na-cadeia. Acesso em: 29/05/2023.